

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro.

PROC. N.º 401/70

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de agosto do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
LAURO HARTSCH contra  
AUTO AGRICOLA INTERNACIONAL LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Indenização, aviso-prévio, levantamento do FGTS,  
Juros e Correção monetária.

2  
907

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 401/70  
Em 21 08 70

LAURO HARTSCH, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador, vem, m. res-/peitosamente perante V. Excia. ajuizar a presente ação trabalhista / contra AUTO AGRICOLA INTERNACIONAL LTDA., firma estabelecida nesta cidade, à rua Capitão Cruz, nº 1890, pelos motivos que passa a expor:

- I. q. foi admitido em 4 de janeiro de 1954 e demitido sem justa causa e prévio aviso em 23 de dezembro de 1969, quando percebia o salário de Cr\$ 1,28 por hora;
- II. q. optou pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço em 27 de dezembro de 1967;

EM FACE DO EXPOSTO, assiste ao reclamante direito a:

- indenização .....	Cr\$ 8.652,80
- aviso prévio .....	Cr\$ 307,20
- levantamento do F.G.T.S., mais juros, correção monetária e a- créscimo legal .....	_____
TOTAL LIQUIDO	Cr\$ 8.960,00

REQUER a citação da reclamada para vir responder por todos os termos da presente ação, até final condenação no principal, juros e correção monetária.

Protesta por todos os meios de provagem direito admitidas.

O reclamante será notificado na pessoa do seu procurador.

Montenegro, 7 de agosto de 1970.

pp.   
alcindo gomes bittencourt  
andrade neves, 155 - conj. 73  
p. alegre

SENTENÇA

Autos que foi designado o dia 20 de agosto de 1970 às 13,30  
horas para a realização da audiência. Nesta data, foi cou ciêntes  
os srs. Procuradores do reclamante. Expedida a com  
petente notificação á reclamada, através do sr. Of.  
de justiça.,

Montenegro, 12 de agosto de 1970

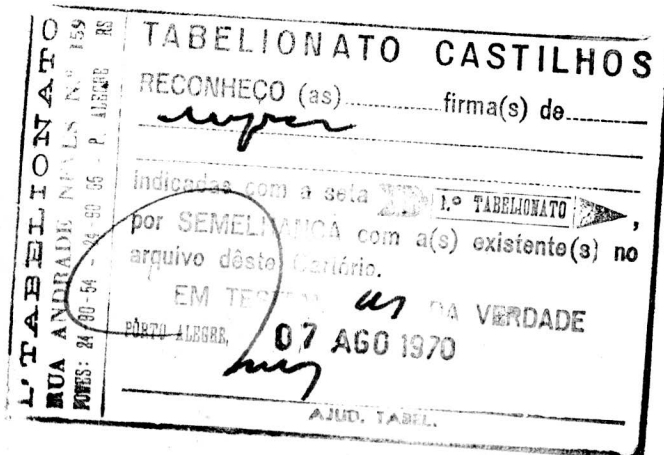
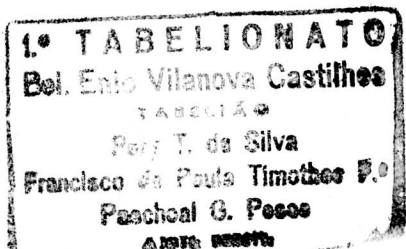
RECEBI: \_\_\_\_\_  
*Geraldo Luena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA  
CHEFE DA SECRETARIA

CIENTES:  
+ *Bilson*

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, LAURO / HARTSCH, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro, nomeia e constitui seus procuradores aos Drs. / LUIZ ALFREDO SANCHOTENE, brasileiro, casado, LUCINDA RAGUGNETTI, brasileira, solteira e ALCINDO GOMES BITTENCOURT, brasileiro, solteiro, todos advogados, com escritório profissional à r. Andrade Neves, 155, conj. 73, em Pôrto Alegre, outorgando-lhes os poderes das cláusulas "ad" e "extra judicicia" e mais os especiais de desistir, transigir, acordar, discordar, dar e receber quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva os poderes mencionados, na ação trabalhista que ajuizarei contra Auto Agrícola Internacional Ltda. Pôrto Alegre, 6 de agosto de 1970.

*Lauro Hartsch*  
LAURO HARTSCH





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 401/70

NOTIFICAÇÃO

SR. AUTO AGRICOLA INTERNACIONAL LTDA  
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
 PARTES: Reclamante LAURO HARTSCH  
Nesta Cidade  
 Reclamado Rua Capitão Cruz nº 1890 - N/ Cidade.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari ..... nº ..... no dia Vinte ( 20 ) do mês de agosto, às treze e trinta 13,30 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO CÒPIA DA INICIAL:

Montenegro 12 de agosto de 1970

Albano Poade

Geraldo Francisco B. Lucena  
**GERALDO FRANCISCO B. LUCENA**  
 Chefe da Secretaria

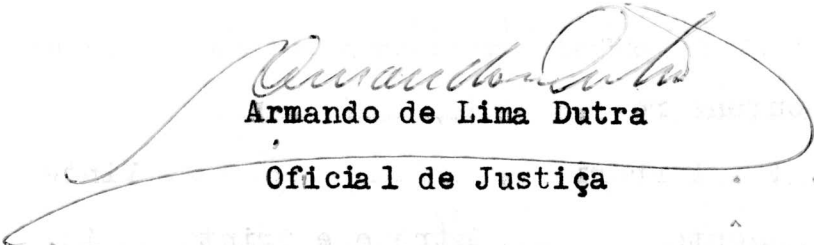
Albano Poade  
 Auxiliar de Escrevente

AD.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Cap. Cruz nº 1890, sendo aí, notifiquei Auto Agrícola Internacional Ltda., na pessoa de seu Auxiliar de Escritório, SR. ALBANO PRADE, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 14 de agosto de 1.970.

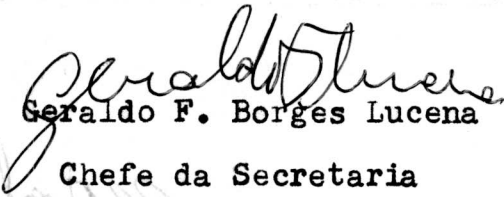
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 14 de agosto de 1.970.

  
Gerald F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



5  
90

PROCESSO Nº 401/70

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LAURO HARTSCH, reclamante e AUTO AGRICOLA INTERNACIONAL LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: Indenização, aviso prévio e levantamento do FGTS, com acréscimos legais. Ausente o reclamante e presente a reclamada representada por seu sócio Carlos Divo Frædrich, acompanhado pelo seu procurador Bel. Erneste Arno Lauer, constituído através de instrumento apud acta. Neste momento compareceu o reclamante, acompanhado de sua procuradora Bel. Lucinda Ragugnetti com procuração nos autos. Lido o pedido e com a palavra do procurado do reclamante, pedia que pela ordem fosse incluído na inicial a manifestação do reclamante no sentido de declarar desde logo a alegação de nulidade de qualquer documento ou manifestação atribuída a ele já que desconhece a existência de qualquer documento ou manifestação. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que não é verdade o alegado na inicial devendo a reclamatória ser julgada totalmente improcedente uma vez que o reclamante não foi demitido mas solicitou demissão do emprego com rescisão, pagamento e requitação assistidos por seu sindicato de classe conforme documento que apresenta e pede juntada. Com referência a ao pretensão devanamento do FGTS, o documento que junta faz prova de sua movimentação feita pelo reclamante já em março e abril do corrente ano. Esperava assim a total improcedência da reclamatória. Sendo em vista a documentação juntada pela reclamada, em que se alude a assistência legal na rescisão, pela presidência, entendendo-se que a normalidade do ato daria solução imediata ao feito, foi determinada a arguição do Sr. Presidente do Sindicato e das testemunhas instrumentais. E não estando os mesmos presentes, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 3 de setembro, às 13,30 hs., ficando cientes as partes e seus procuradores, devendo as referidas testemunhas serem no-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
ST

tificadas pelo Sr. Oficial de Justiça. Pelo Sr. Juiz foi determinado ainda fosse oficiado à agência do subbanco local a fim de que a mesma informasse sob que código movimentada foi a conta vinculada do reclamante e pro quem autorizada foi a sua movimentação. E para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLANCH  
Juiz de Trabalho Presidente

*[Handwritten signature]*

ANDRELLUIZ MOTTIN  
Vogal dos empregadores.

*[Handwritten signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*[Handwritten signature]*

Bel. Ernesto Arno Lauer

*[Handwritten signature]*

BEL. Lucinda Ragugnetti

*[Handwritten signature]*

O Reclamante

P/ reclamada  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



**JUNTADA**

Faço juntada de quatro do-  
cumentos (fls. 7 a 10), entregues em  
audiência.

Em 20 de 8 de 1970

*Genaldo Francisco Borges Lucena*  
GENALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
ST

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 70 perante mim, Chefe da Secretaria da

U.U. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Auto Agriícola Internacional Ltda. estabelecida na cidade, por seu gerente Carlos Doro Friedrich (Nacionalidade) maior, residente na (Estado civil) (Profissão)

....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Aeno Lauer

..... (Nacionalidade) Bras. (Estado civil) casado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.J.S. sob n.º 1434

....., outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, .....

....., Chefe da Secretaria, lavrei êste térmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 20 de agosto de 1970  
Carlos Doro Friedrich

VISTO:

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho, Presidente

11.  
D

**NOTIFICACÃO**

ILMO SR

ALBANO PRADO

Nesta.

Senhor:

Comunico-lhe que V. Sa. foi arrolado como testemunha, nos autos do processo nº 401/70, em que Larzo Kartsch reclama contra Auto Agrícola Internacional Ltda., devendo portanto comparecer, na sede desta Junta, sita na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nesta, no dia 3 de setembro p.f., às 13,45 horas, a fim de prestar depoimen-  
to.

Montenegro, 20 de agosto de 1970.

RECEBI  
em 20/08/70, às 14:00hrs.  
[Signature]

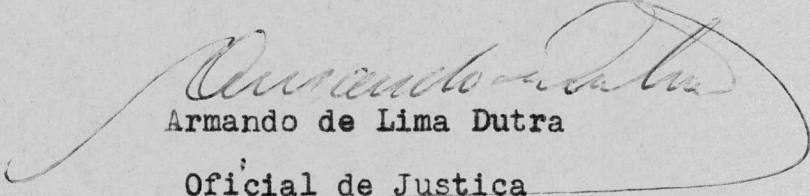
[Signature]  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

Gerlacio F. Borges Lucena  
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei o SR. ALBANO PRADDE, na Secretaria desta Junta, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 20 de agosto de 1.970.



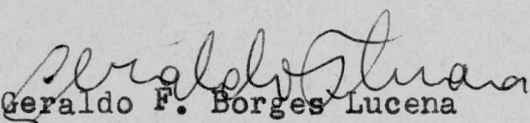
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 20 de agosto de 1.970.



Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

12  
AT

Montenegro, 20 de agosto de 1970.

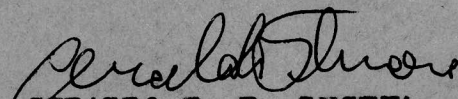
Of. nº 50/70.

SENHOR GERENTE:

Por determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, solicito a V. Sª. a gentileza de determinar providências a fim de que este Juízo seja informado sob que código foi movimentada a conta vinculada do Fundo de Garantia do Sr. Lauro Kartsch, relativa ao contrato de trabalho que o mesmo manteve com Auto Agrícola Internacional Ltda., até 23 de dezembro de 1969.

Comunico, outrossim, que tal informação se destina a esclarecer esta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo que o Sr. Lauro Kartsch move à firma supra-referida.

Sendo o que se oferece, no momento, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sª. os protestos de minha estima e -- consideração.

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

ILMO. SR.  
GERENTE DA AGÊNCIA DO SULBANCO DE  
MONTENEGRO

**JUNTADA**

Faço juntada aos autos do  
A.R. que segue.

Em 25 de 08 de 1970

*Francisco Borges Luena*  
**FRANCISCO BORGES LUENA**  
**SECRETÁRIO DA SECRETARIA**

13  
47



DEVOLVER O AR A  
JCJ de MONTENEGRO.



Proc. 401/70

Lauro KartschXAuto A  
gricola Int. Ltda.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência Ofício

ILMO. SR. GERENTE DO SULBANCO

Destinatário

AGÊNCIA MONTENEGRO-RS

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 24 de agosto de 1970

Arinuu José Wilcox

Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

14  
②

**NOTIFICAÇÃO**

**ILMO SR**

**LUIZ KAYSER**

**MD. Presidente do Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de MONTENEGRO**

CONFIDENTIAL  
O presente documento contém informações de caráter reservado e confidencial, devendo ser guardado em sigilo e não sendo permitida a divulgação para terceiros sem a devida autorização. Qualquer violação desta regra será considerada crime de violação de segredo de justiça.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Montenegro, 20 de agosto de 1970.

Comunico-lhe, por determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente, que V. S<sup>a</sup>. deverá comparecer à sede desta Junta, sita na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nesta, no dia 3 de setembro, p.f., às 13,45 horas, a fim de prestar depoimento nos autos do processo que Lauro Kartsch move contra Auto Agrícola Internacional Ltda.

Montenegro, 20 de agosto de 1970.

*Geraldo F. B. Lucena*  
**GERALDO F. B. LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

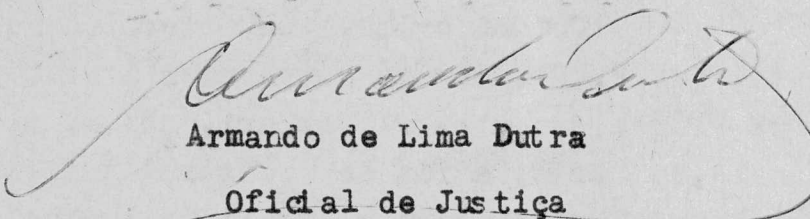
*28-8-70, às 15:00hs*  
*Nanny H. Kayser*



C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Assis Brasil s/nº sendo aí, notifiquei o Sr. Luiz Kaiser, na pessoa de sua esposa, Sra. Naury H. Kaiser, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 28 de agosto de 1.970.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

15-  
D

**NOTIFICAÇÃO**

ILMO SR

MAURICIO EMILIO (BANDER) *Bom dia*

Nesta.

*[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

Senhor:

Comunico-lhe que V. S<sup>a</sup>. deverá comparecer na sede desta Junta, sita à rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nesta, às 13,45 horas do dia 3 de setembro p.f., a fim de prestar depoimento nos autos de processo que Lauro Kartsch move contra Auto Agrícola Internacional Ltda.

Montenegro, 20 de agosto de 1970.

*[Handwritten signature]*  
SERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*28-8-70 às 14:30hs.*

*Mauricio Emilio*

*[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

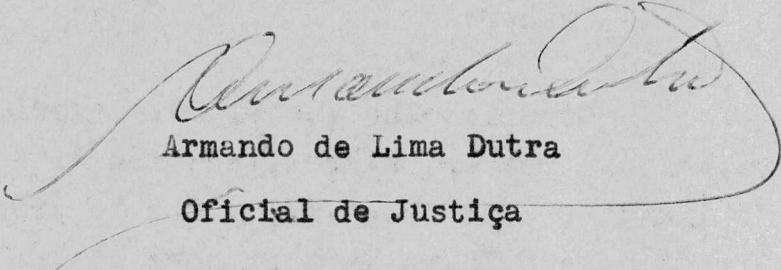
Seraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua Assis Brasil s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. MAURÍCIO EMÍLIO BONDAN, - tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 28 de agosto de 1.970.



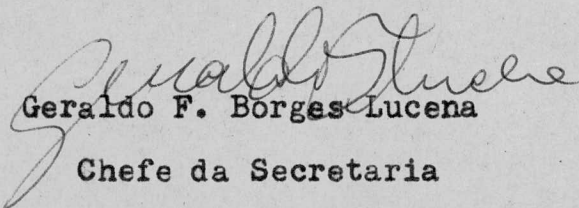
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nestadata foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações, retro, fls. nºs. 14 e 15. Dou Fé.

MONTENEGRO, 28 de agosto de 1.970.



Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



16  
907

PROCESSO Nº 401/70

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: LAURO HARTSCH, reclamante e AUTO AGRICOLA INTERNACIONAL LTDA; , reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: Indenização, aviso prévio e levantamento do FGTS. Ausente o reclamante, presente o reclamado e seu procurador. Segundo informação da secretaria, o reclamante e seu procurador já haviam avisado que não viriam, mais à audiência, concordando com o arquivamento do presente feito. A reclamada nada tinha a opor ao arquivamento, tendo solicitado o desentranhamento dos documentos de fls. 8,9, e 10, o que foi deferido, contra recibo na presente ata. Custas, Cr\$ 240,54, pelo reclamante. A Junta digo: E para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

*Andre Luiz Mottin*  
ANDRE LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*Bel. Ernesto Lauer*  
Bel. Ernesto Lauer

P/RECLAMADA  
*Carlos Otto Friedrich*

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

**JUNTADA**

Faço juntada de um documento

Em 8 de 9 de 1970

*Geraldo Borges Luena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA**  
**CHIEF DA SECRETARIA**



# Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.

Cadastro Geral de Contribuintes n.º 92.791.425  
SEDE: RUA 7 DE SETEMBRO N.º 1080 - PORTO ALEGRE  
CAIXA POSTAL N.º 362 - TELEFONE: 4-45-11  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Montenegro, 03 de setembro de 1970

A  
Junta Conciliação e Julgamento  
Nesta.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 361/70

Em 31 09 1970

Prezados Senhores.

Ref. OF. Nº 50/70.

Vimos pela presente informar á V.Sas. que o código utilizado pelo Sr. Lauro Kartsch, para movimentar o fundo de Garantia foi código 18(Dezoito).

Sendo o que se nos apresenta para o momento, apresentamos nossas cordiais

Saudações,

p. p. Banco Industrial e Comercial do Sul S. A.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que até esta data  
não foram pagas as contas pelo  
reclamante.

**DOU FÉ. Montenegro, 10-9-70.**

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
sivos ao Exmo. Sr. Jefe do Trabalho.  
Montenegro, 10 / 9 / 70-

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que neste dia  
foi expedido o H. de C. T. que  
entregou ao Sr. Of. de Justiça.

**DOU FÉ. Montenegro, 10-9-70.**

*Geraldo Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18  
CPT

O F I D I O

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de determinação judicial  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho, Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO

MANDO ao oficial de justiça desta Junta Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA

, que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de sta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro em seu cumprimento, cite a Lauro Kartsch a/c de Bel. Lucinda Ragnetti endereço rua Andrade Neves, 155, conj. 73 - Pôrto Alegre

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 240,54

( Duzentos e quarenta cruzeiros e cinquenta e quatro centavos ), correspondente custas devidos no processo

n.º 401/70/

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Montenegro 10 de setembro de 1970

Eu, BERTRAM ROQUE LEDUR, Oficial Judiciário PJ-5 datilografei,

e eu, Geraldo F. B. Lucena (GERALDO F. B. LUCENA) Chefe da Secretaria subscrevi

*Geraldo F. B. Lucena*

*Carlos Edmund Blauth*

Juiz Presidente

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*16-9-70, às 17,00hs.*

*Lauro Kartsch*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.a trazer mais

Cr\$ \_\_\_\_\_ )

correspondentes às custas da execução,



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário - das 17,00 horas, à Rua São João s/nº, sendo aí, citá o SR. LAURO HARTSCH, tendo o mesmo assinado a Contra Fé.

MONTENEGRO, 16 de setembro de 1.970.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente mandado foi devolvido, nesta data, pelo sr. Oficial de Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 21. 9. 70

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de uma petição e de um atestado de filiação.

Em 21 de 9 de 1970

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

EXMO SR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO |

19  
GAT

Lauro Kartsch  
09/09/70

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 385/70  
Em 21/09/70

LAURO KARTSCH, já qualificado nos autos do processo nº 401/70, dessa Junta, em que reclama contra AUTO AGRICOLA INTERNACIONAL LTDA., Vem respeitosamente à presença de V. Exª. solicitar sejam-lhe dispensadas as custas impostas nos referidos autos, para oque junta em anexo o Atestado de pobreza.

NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 18 de setembro de 1970.

Lauro Kartsch  
LAURO KARTSCH

20  
GOM

Ilmo.Sr.Dr.Delegado de Policia de Montenegro.



# ATESTADO

ATESTO, em face da prova testifical que as declarações do requerente são verdadeiras.  
Montenegro, em 17 de setembro de 1970

*Paulo Azevedo Machado*  
Delegado de Policia  
PAULO AZEVEDO MACHADO

LAURO KARTSCH, abaixo assinado, brasileiro, maior, casado, mecanico, residente e domiciliado nesta cidade á rua Osvaldo Aranha s/nº, nascido em Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 de Setembro de 1925, filho de Adão Kartsch e de dna. Elma Kartsch, vem, mui respeitosa-mente solicitar a V.S. se digne mandar fornecer-lhe um ATESTADO DE POBREZA, para fins de fazer prova perante a Justiça do Trabalho d/ cidade.

Nestes Termos

P.Deferimento

Montenegro, 17 de Setembro de 1970

DELEGACIA DE POLICIA  
- DE -  
MONTENEGRO  
Protocolo N° 4491  
Livro n° 2 Fôlha 43  
Data 17/09/70

*Lauro Kartsch*

TESTEMUNHAMOS, sob as penas da lei que conhecemos pessoalmente o requerente e que trata de pessoa pobre sem recursos financeiros.

*Roberto Bassotto* Montenegro

*Similiano Merangoni* Montenegro

Em testemunha da cidade.  
Montenegro, 17 set. de 1970  
*Tabelão*



**ARQUIVADO**

Em 22-9-70

*Geraldo Luena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA**  
CHEFE DA SECRETARIA